



Comissão de Serviços Públicos



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 33/2001

I – RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei n.º 33/2001, que *cria o Serviço Funerário no Município de Indianópolis e dá outras providências*, é composto de 15 artigos.

Distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, recebeu parecer pela legalidade e constitucionalidade, juntamente com as Emendas Aditiva n.º 1 e Substitutiva n.º 1.

De autoria do vereador José Joaquim Pinto, foram apresentadas as Emendas Aditiva n.º 2 e Modificativa n.º 2; e o vereador Clodoaldo José Borges, apresentou as Emendas Modificativa n.º 3, Aditivas n.º 3 e n.º 4 e Supressiva n.º 1.

Isto feito, a matéria foi entregue a esta Comissão de Serviços Públicos, para parecer quanto ao mérito do projeto.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em referência tem por objetivo criar o Serviço Funerário no Município de Indianópolis.

A criação e regulamentação deste serviço é revestida de mérito, posto que o mesmo é essencial e, até o momento, não se acha regulamentado em nosso Município.

O controle e fiscalização desse serviço, caberá ao Poder Público local, a fim de coibir abusos e ou qualquer situação que ameace a qualidade do mesmo.


As emendas de autoria dos vereadores José Joaquim Pinto e Clodoaldo José Borges visam melhorar o projeto de forma a oferecer à população local um serviço de qualidade, além de facilitarem a aplicação da decorrente lei.


III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 33/2001 juntamente, com as emendas a ele apresentadas.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 2002.


Leonardo Costa de Almeida
Relator


Wanderley Pereira de Faria
Presidente


Clodoaldo José Borges
Membro

Aprovado em 25/2/02

por unanimidade


Presidente da Câmara